



## **Norma Complementar nº 2**

### **Regulamenta o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes no PPGCI/UFSCar e dá outras orientações**

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFSCar, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2017, considerando o previsto em seu regulamento e na Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016,

RESOLVE:

### **TÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

Art. 1º O corpo docente do PPGCI/UFSCar é constituído por docentes credenciados em uma das seguintes categorias: Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente e Pesquisador Visitante.

Art. 2º Integram a categoria de Docente Permanente aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Participação ou Coordenação de projeto(s) de pesquisa(s) do PPGCI/UFSCar;
- III. Orientação de alunos de mestrado do PPGCI/UFSCar, sendo devidamente credenciado como orientador;
- IV. Ter vínculo funcional-administrativo de dedicação exclusiva com a UFSCar ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadre-se em uma das seguintes condições especiais:
  - a) quando receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCI/UFSCar.

Art. 3º Integram a categoria de Docente e Pesquisador Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.



Parágrafo único. Enquadram-se como Docente Visitante os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

## **TÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NO PPGCI**

Art. 5º A atuação como Docente Permanente no PPGCI/UFSCar poderá se dar, no máximo, em combinação com outros 2 (dois) programas de pós-graduação (PPGs).

§1º O docente poderá ser declarado como Docente Permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atingido o limite indicado.

§2º A atuação do docente como Docente Permanente poderá ser dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições.

§3º A atuação do Docente Permanente resultante da combinação de participação no PPGCI/UFSCar com outros PPGs está limitada à soma de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§4º A carga horária semanal de dedicação do Docente Permanente ao PPGCI/UFSCar, resultante da combinação de participação em outros PPGs, será indicada pelo docente, homologada pela CPG/PPGCI e informada anualmente na plataforma Sucupira, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

§5º O docente que atuar como Docente Permanente no PPGCI/UFSCar em combinação com outros PPGs deverá indicar os itens de produção acadêmica a serem informados na plataforma Sucupira como exclusivamente vinculados ao PPGCI/UFSCar.



§6º A relação orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos os PPGs nos quais o docente participa como Docente Permanente.

Art. 6º A proporção de docentes na categoria de Docente Colaborador não deverá ultrapassar o limite de 30% de docentes na categoria de Docente Permanente.

### TITULO III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O interessado em integrar o quadro docente do PPGCI/UFSCar deverá registrar seu pedido à Coordenação do Programa com os seguintes documentos:

- a) formulário de proposta de credenciamento docente (ANEXO A);
- b) fotocópia do diploma de doutorado;
- c) declaração do departamento de ensino e/ou instituição ao qual o docente é vinculado, informando a disponibilidade (horas) do docente para dedicar-se às atividades do PPGCI/UFSCar;
- d) cópia do Currículo Lattes atualizado;
- e) produção intelectual documentada dos últimos cinco anos;
- f) comprovante de conclusão de orientação de, pelo menos, uma pesquisa de iniciação científica, ou monografia de conclusão de curso de graduação ou de especialização;
- g) comprovante de participação em Grupo de Pesquisa certificado pela UFSCar e cadastrado no DGP/CNPq;
- h) projeto de pesquisa individual que demonstre explicitamente a aderência à área de Ciência da Informação, e à área de concentração e linha de pesquisa do PPGCI/UFSCar com pretensão de vinculação;
- i) plano de trabalho contendo indicação sobre:
  1. proposta de disciplina nova que não se sobreponha em termos de conteúdo às disciplinas existentes;
  2. principais objetivos e temas de pesquisas a serem desenvolvidas junto ao PPGCI/UFSCar.

Parágrafo único. A documentação em versão digital deverá ser encaminhada ao email do PPGCI/UFSCar e, se solicitada, a versão impressa.

Art. 8º O docente candidato ao credenciamento no PPGCI/UFSCar deverá apresentar produção intelectual documentada dos últimos cinco anos de modo a demonstrar o atendimento de, no mínimo, média anual de 100 pontos, conforme segue:

- a) artigo publicado em periódico Qualis A1: 100 pontos;
- b) artigo publicado em periódico Qualis A2: 85 pontos;
- c) artigo publicado em periódico Qualis B1: 70 pontos;
  
- d) artigo publicado em periódico Qualis B2: 50 pontos;
- e) artigo completo em anais do ENANCIB: 70 pontos;
- f) artigo completo em anais da ISKO internacional: 70 pontos;



- g) Livro autoria única publicado com classificação L4: 100 pontos;
- h) Livro autoria única publicado com classificação L3: 80 pontos;
- i) Capítulo de livro publicado em livro c/ classificação L4: 55 pontos
- j) Capítulo de livro publicado em livro com classificação L3: 45 pontos.

§1º Periódicos que ainda não possuam Qualis, terão avaliação baseada no Fator de Impacto na *Web of Science*, ou correspondente medida de impacto na *Scopus*.

§2º Os artigos aceitos para publicação em periódicos Qualis serão avaliados a critério da Comissão ad hoc.

§3º Deverá ser apresentado, no mínimo, um artigo completo (apresentação oral) no ENANCIB a cada biênio.

§4º Quando se tratar de capítulos de livros, em coautoria, publicados em coletâneas será considerado o máximo de dois capítulos.

Art. 9º A solicitação de credenciamento será avaliada, preliminarmente, pela CPG/PPGCI, e, posteriormente, por uma Comissão ad hoc.

§1º A Comissão ad hoc será composta por dois membros do PPGCI/UFSCar, sendo um membro representante da Linha Pesquisa de interesse do solicitante e um membro da CPG, diferente da Linha de Pesquisa de interesse do solicitante.

§2º A Comissão ad hoc julgará o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para a progressão e o desenvolvimento do PPGCI/UFSCar, bem como o peso de sua produção acadêmica em futuras avaliações do Programa pela CAPES.

§3º A Comissão ad hoc deverá emitir parecer circunstanciado, em que considere:

- a) a necessidade da Linha de Pesquisa e o equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa do Programa;
- b) a produção intelectual do proponente alinhada à Linha de Pesquisa do Programa e compatível com os critérios indicados nesta Norma Complementar;
- c) a formação acadêmica do proponente e seu alinhamento à ementa da Linha de Pesquisa;
- d) a qualidade do projeto de pesquisa do proponente e seu alinhamento à ementa da Linha de Pesquisa;
- e) a adequação e demanda da disciplina proposta e seu alinhamento à ementa da Linha de Pesquisa;
- f) a vinculação a grupo de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), certificado pela UFSCar ou pela instituição de origem do candidato, e seu alinhamento à ementa da Linha de Pesquisa.
- g) a adequação do plano de trabalho, com a proposta de disciplina e os objetivos a serem desenvolvidos, e o alinhamento à ementa da Linha de Pesquisa.



§4º Após análise e emissão de parecer pelos avaliadores o pedido será encaminhado para apreciação pela CPG/PPGCI e seguirá para homologação pelo CoPG/UFSCar.

Art. 10. O credenciamento do docente terá validade de quatro anos e coincidirá com o final da Avaliação Quadrienal da CAPES.

Parágrafo único. O docente credenciado poderá ter o seu credenciamento renovado, alterado ou negado.

#### **TITULO IV - DO REDEDENCIAMENTO**

Art. 11. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao credenciamento exigir-se-á que no período anterior o docente tenha tido atuação plena no PPGCI/UFSCar demonstradas por meio de seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.

§1º O desempenho em produção científica será avaliado a partir dos critérios definidos no Art. 9º.

§2º O desempenho em pesquisa será avaliado diante da comprovação de, no mínimo, submissão de um projeto de pesquisa, com alinhamento à ementa da Linha de Pesquisa na qual atua no PPGCI/UFSCar, em agências de fomento a cada biênio, com atuação como coordenador, colaborador ou participante, e seu registro no Lattes.

§3º O desempenho em orientação será avaliado de modo a considerar a oferta de vaga e aceite de orientação de, pelo menos, um aluno em cada processo seletivo, e a conclusão de, no mínimo, duas orientações a cada quadriênio.

§4º O desempenho em docência será avaliado de modo a considerar a participação em, no mínimo, duas disciplinas obrigatórias do PPGCI/UFSCar no quadriênio, e, no mínimo, 1 disciplina optativa a cada biênio.

§5º Ficará a critério da Comissão ad hoc avaliar o desempenho em docência em situações de afastamento integral para pesquisa em período superior a um ano.

Art. 12. O processo de avaliação do corpo docente para credenciamento será conduzido pela CPG/PPGCI e realizado regularmente a cada quatro anos, ao final do quadriênio de avaliação CAPES.

§1º A CPG/PPGCI fará acompanhamento preliminar de credenciamento, a cada biênio, e apresentará parecer quanto ao desempenho em produção científica, de pesquisa, de orientação e de docência do docente.



§2º Após a avaliação do corpo docente pela CPG/PPGCI, o docente que não cumprir os requisitos exigidos nessa Norma Complementar para fins de credenciamento não terá seu credenciamento renovado.

## **TITULO V - DO DESCRENCIAMENTO**

Art. 13. O descredenciamento de docentes no PPGCI/UFSCar acontecerá por solicitação do docente ou por recomendação da CPG/PPGCI.

§1º A transferência de docente da categoria Docente Permanente para a categoria Docente Colaborador poderá ocorrer desde que respeito o Art. 6º.

§2º O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá abrir vagas na seleção subsequente ou ofertar disciplinas.

§3º O docente descredenciado do PPGCI/UFSCar poderá solicitar credenciamento após decorridos 2 (dois) anos, contados da data de desligamento.

Art. 14. Alunos que estavam sob a responsabilidade de docente que foi descredenciado serão transferidos para outros docentes orientadores do PPGCI/UFSCar, preferencialmente aqueles da categoria de Docente Permanente, após consulta aos interessados e aprovação pela CPG/PPGCI.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. O credenciamento, o credenciamento e o descredenciamento de docentes devem ser apreciados pela CPG/PPGCI e homologados pela CoPG/UFSCar.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela CPG/PPGCI.

Art. 17. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada na 18ª Reunião da CPG do PPGCI, realizada em 11 de dezembro de 2017, e atualizada na 33ª Reunião da CPG do PPGCI, realizada em 7 de novembro de 2018.

Profa. Dra. Zaira Regina Zafalon  
Presidente da CPG/PPGCI



## ANEXO A - FORMULARIO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

### Dados pessoais

Nome completo:

Maior titulação:

Instituição de obtenção do título:

Sigla:

País:

Ano de conclusão:

Área do conhecimento:

Link para Currículo Lattes:

### Dados de vínculo institucional

Instituição:

Sigla:

Programa/Departamento:

Tipo de vínculo:

Carga horária de dedicação:

### Justificativa para inserção no PPGCI:

### Linha de Pesquisa de interesse:

### Categoria de credenciamento:

Permanente

Colaborador

Visitante

### Súmula

Conclusão de orientação

\_\_\_\_\_ iniciação científica

\_\_\_\_\_ monografia de conclusão de curso de graduação

\_\_\_\_\_ monografia de conclusão de curso de especialização

Grupo de Pesquisa no DGP/CNPq:

Título do projeto de pesquisa:

Título da disciplina proposta:

Objetivos junto ao PPGCI/UFSCar:

Temas de pesquisas a serem desenvolvidas junto ao PPGCI/UFSCar:



### Produção intelectual dos últimos cinco anos

(A cada ano os itens devem ser duplicados)

ANO:

- publicação em periódico Qualis A1: \_\_\_\_\_ artigo(s) publicado(s)
- publicação em periódico Qualis A1: \_\_\_\_\_ artigo(s) aceito(s)
- publicação em periódico Qualis A2: \_\_\_\_\_ artigo(s) publicado(s)
- publicação em periódico Qualis A2: \_\_\_\_\_ artigo(s) aceito(s)
- publicação em periódico Qualis B1: \_\_\_\_\_ artigo(s) publicado(s)
- publicação em periódico Qualis B1: \_\_\_\_\_ artigo(s) aceito(s)
- publicação em periódico Qualis B2: \_\_\_\_\_ artigo(s) publicado(s)
- publicação em periódico Qualis B2: \_\_\_\_\_ artigo(s) aceito(s)
- publicação em periódicos sem Qualis: \_\_\_\_\_ artigo(s) publicado(s)
  - Fator de Impacto na *Web of Science*: \_\_\_\_\_
  - Fator de Impacto na *Scopus*: \_\_\_\_\_
- publicação em anais do ENANCIB: \_\_\_\_\_ artigo(s) completo(s)
  - a) no primeiro biênio: \_\_\_\_\_ artigo(s) completo(s)
  - b) no segundo biênio: \_\_\_\_\_ artigo(s) completo(s)
- publicação em anais da ISKO internacional: \_\_\_\_\_ artigo(s) completo(s)
- publicação de livros de autoria única: \_\_\_\_\_ livros L4  
\_\_\_\_\_ livros L3
- publicação de capítulos de livros: \_\_\_\_\_ livros L4  
\_\_\_\_\_ livros L3

**Pontuação total no ano:** \_\_\_\_\_ **pontos**

**Pontuação total no quadriênio:** \_\_\_\_\_ **pontos**

**Média da pontuação anual no quadriênio:** \_\_\_\_\_ **pontos**

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA